



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— o —

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

Instituto das Comunidades

Anúncio de Concurso

O Instituto das Comunidades pretende recrutar para o seu quadro de pessoal 2 (dois) técnicos superiores de entre os cidadãos nacionais de ambos os sexos, cujo perfil integra os requisitos discriminados a seguir:

1. Qualificação académica e/ou profissional
 - Ser técnico superior com, pelo menos, dois anos de experiência profissional
2. Qualificações complementares
 - Conhecimento em informática, preferencialmente Word , Excel e Acess
 - Realização de trabalhos sobre os problemas das Comunidades Cabo-verdianas na diáspora
3. Qualidades desejáveis
 - Dinamismo
 - Aptidão para trabalhos em equipa
 - Criatividade, liderança, perseverança e segurança profissional
 - Capacidade analítica
4. Requisitos Preferenciais
 - Licenciatura em áreas de Ciências Sociais, de preferência na Sociologia

- Maiores habilitações literárias
 - Experiência profissional, preferencialmente na área da emigração cabo-verdiana
 - Bom domínio da língua portuguesa, francesa ou inglesa
5. Formas de selecção
- Análise curricular
 - Prova de conhecimentos (teste, trabalho de investigação ou projecto)
 - Entrevista
6. Oferecemos
- Entrada no Quadro de IC
 - Remuneração compatível com o exercício do cargo no PCCS do IC
 - Regalias sociais vigentes no IC
7. Documentação exigida
- Requerimento de candidatura
 - Curriculum vitae
 - Certificado de habilitações literárias
 - Registo criminal
 - Atestado médico
 - Fotocópia B.I
 - Nº de Telefone para contacto
8. Prazo de validade do concurso
- O concurso é válido por dois anos
9. Programa das provas
- Política da emigração do Programa do Governo
 - Constituição da República
 - Estatuto do I.C. e do FCS
 - Direito da Função Pública (PCCS, Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, etc.).
10. Prazo de entrega das candidaturas
- Os Candidatos devem formular as suas candidaturas através de uma carta, dirigida ao Presidente do I. C.
 - As candidaturas deverão dar entrada no Serviços Administrativos e Recursos Humanos do I.C. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste anúncio de concurso.
11. Regulamento do concurso
- Para mais esclarecimentos os interessados poderão consultar o regulamento do concurso na secretaria do I.C. durante a hora normal de trabalho.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, na Praia, aos 6 de Janeiro de 2004. - O Presidente, *Álvaro Apolo da Luz Pereira*.

(305)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1º Classe da Praia

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica-se, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra dois mil e três, que no dia sete do mês de Agosto do ano dois mil e três, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante o Notário, foi lavrada de folhas três a quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezanove barra A, a escritura de constituição da associação denominada "REDE DE MULHERES ECONOMISTAS DE CABO VERDE", abreviadamente designada por "REDEMEC", de duração indeterminada, com sede nesta cidade da Praia, com o património inicial de sessenta e sete mil e quinhentos escudos, representada perante terceiros pela Presidente da Direcção, cujo objecto social é o apoio ao desenvolvimento sócio económico das mulheres cabo-verdianas e a sua capacitação técnica e científica no domínio da economia, gestão e finanças.

Cartório Notarial da Região da Praia, 7 de Janeiro de 2004. - O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(306)

NOTÁRIA SUBSTª: MARIA LABERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por sete folhas está conforme com o original extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas setenta e verso, do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e um barra A, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída, entre Tony Parker Danso e outros, uma Rectificação da Associação de Ganeenses em Cabo Verde sem fins lucrativos, adiante designada por "AGACV", datada aos vinte e oito dias do mês de Maio do ano dois mil e quatro, nos termos seguintes.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

(Constituição, denominação, sede, natureza e objectivos)

Artigo 1º

(Constituição, denominação, sede)

É constituída por tempo indeterminado a Associação dos Ganeenses residentes em Cabo Verde designada abreviadamente AGACV com sede na Cidade da Praia Santiago, podendo abrir outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 2º

(Natureza)

A AGACV é uma organização não governamental não política não religiosa sem fins Lucrativos dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa financeira e patrimonial.

Artigo 3º

(Objectivos)

1. A AGACV tem como objectivo geral promover a cooperação amorosa fraternal e a unidade entre os cidadãos Ganeenses residentes em Cabo Verde com os demais cidadãos da República de Cabo Verde.

2. Em ordem à prossecução do objectivo geral a AGACV visa atingir designadamente os seguintes objectivos específicos:

- a) Unir todos os cidadãos Ganeenses residentes na República de Cabo Verde;
- b) Proteger os interesses dos cidadãos Ganeenses residentes no território nacional que cumprem as leis da República de Cabo Verde e que são membros da AGACV;
- c) Zelar para que cada cidadão Ganeense residente no território nacional cumpra e obedeça as leis e ordens da República de Cabo Verde;
- d) Mediar constantemente entre as autoridades da República de Cabo Verde e o Governo Ganeense representado pela Embaixada de Gana na República do Senegal nos assuntos que dizem respeito aos cidadãos Ganeenses residentes na República de Cabo Verde;
- e) Esforçar para junto das autoridades da República de Cabo Verde obter documentos necessários ou assegurar o conforto e a permanência legal de todos os cidadãos Ganeenses residentes em Cabo Verde e que são membros da AGACV;
- f) Fortalecer e manter os laços de amizade existentes entre os Governos de Cabo Verde e do Gana, através da união e cooperação.

CAPÍTULO II

Artigo 4º

(Fundos e património)

Constituem fundos da AGACV:

- a) O produto das jóias e quotas mensais pagas pelos membros;
- b) Os juros diversos e quaisquer aplicações financeiras;
- c) Dádivas que possivelmente venham a ser concedidas à mesma;
- d) Outros que eventualmente poderão ser conseguidos no âmbito das suas atribuições.

Artigo 5º

(Fixação de jóia e das quotas)

A fixação de jóias e das quotas será definida em regulamento interno com a aprovação da assembleia-geral.

Artigo 6º

(Património inicial)

O património inicial da AGACV é de 20.000 (vinte mil escudos) resultante das jóias de filiação dos seus fundadores.

CAPÍTULO III

Artigo 7º

(Membros)

1. São membros da AGACV todos os cidadãos Ganeenses residentes no território nacional que tendo participado ou não na sua fundação assumam os objectivos e programas daquela cumpram as disposições estatutárias e regulamentares e participam nas actividades da mesma.

2. A AGACV conta com as seguintes categorias de membros;

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros Efectivos.

3. Os membros são fundadores ou efectivos consoante tenham participado na fundação da AGACV ou a ela adiram em momento posterior.

Artigo 8º

(Admissão de Membros)

1. A admissão de membros efectivos depende de manifestação de vontade do interessado perante o Conselho Directivo e implica a assinatura de uma declaração de compromisso com os objectivos, programas e actividades da AGACV bem como as suas disposições estatutárias e regulamentares.

2. A admissão de um membro implica a sua inscrição em livro próprio para esse fim existente na sede da AGACV.

Artigo 9º

(Direitos dos Membros)

1. São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da AGACV;
- c) Participar nas actividades da AGACV e beneficiar das suas acções e serviços;
- d) Possuir o cartão de membro da AGACV;
- e) Requerer a convocação extraordinária da assembleia-geral nos termos previstos nestes Estatutos;
- f) Desvincular-se da AGACV a todo o tempo.

2. Apenas podem exercer os direitos previstos nas alíneas b) e e) do número anterior os membros que:

- a) Tenham sido admitidos há pelo menos três meses;
- b) Tenham pago suas quotas.

Artigo 10º

(Deveres dos Membros)

São deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) Contribuir para a realização dos objectivos programas e actividades da AGACV;
- b) Respeitar os Estatutos e regulamentos da AGACV;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos;
- d) Pagar a jóia de filiação e as quotas pontualmente;
- e) Zelar pelo interesse e prestígio da associação;
- f) Não retirar qualquer proveito ilícito do exercício de cargos no seio da AGACY ou receber gratificações de pessoas e instituições que mantenham relações com a AGACV.

Artigo 11º

(Qualidade de Membro)

1. A qualidade de membro da AGACV prova-se pelo cartão de membro.

2. Perdem a qualidade de membro da associação e por conseguinte os inerentes direitos:

- a) Os que pedirem a demissão;
- b) Os que tenham as quotas em atraso por um período superior a seis meses;

c) Os que forem sancionados com a sanção disciplinar de expulsão;

d) Aqueles que praticarem actos contrários aos objectivos da AGACV ou, sejam susceptíveis de afectar a sua actuação ou o seu prestígio.

Artigo 12º

(Reabilitação de Membro)

Os membros expulsos podem pedir a sua reabilitação mediante um pedido por escrito e se a assembleia-geral por maioria de votos validamente expressos concordar.

CAPÍTULO IV

Artigo 13º

(Disciplina)

1. Aos membros serão aplicáveis as seguintes sanções ou penas disciplinares:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão escrita;
- c) Expulsão.

2. A repreensão escrita será aplicada sempre que um membro deixe de cumprir as normas do estatuto deixando de pagar as suas quotas por um período de três (3) meses.

3. A sanção de repreensão verbal será aplicada pela mesa da assembleia a mando do Presidente do Conselho Directivo.

4. Considera-se grave infracção disciplinar:

- a) Toda a actuação do membro que ponha injustificada e seriamente em causa a AGACV ou os seus órgãos, desrespeitando os fins propositados pela AGACV e que seja geradora de insanável mal-estar entre os membros;
- b) O não pagamento das quotas por mais de cinco (5) meses.

5. Os membros que foram expulsos perdem a qualidade de membro da AGACV e não podem gozar de qualquer direito concedido pelo respectivo estatuto e não lhes serão reembolsadas as quotas que tiveram sido pagos e serão obrigados a pagarem todas as quotas em atraso até a data de sua demissão.

6. Ocorrendo grave infracção às normas da AGACV aplicar-se-á sanção de expulsão.

CAPÍTULO V

Organização

Artigo 14º

(Órgãos Sociais)

Os órgãos sociais são:

- a) Assembleia-geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 15º

(Mandato)

1. Os órgãos são eleitos para um mandato de um ano.

2. E permitida a reeleição para todos os cargos mas limitada a três mandatos consecutivos salvo se a assembleia-geral deliberar por maioria de dois terços dos votos ser de interesse da AGACV o alargamento desse limite.

3. Em caso de vacatura realizam-se eleições parciais devendo os eleitos completar o mandato interrompido.

4. O mandato dos órgãos eleitos inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia-geral terminando só nessa ocasião o mandato dos órgãos cessantes.

Artigo 16º

Assembleia-geral

(Definição e composição)

1. A assembleia-geral é o órgão supremo da AGACV e é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

2. As reuniões da assembleia-geral devem ser dirigidas por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um mandato de um ano sendo permitida a reeleição.

Artigo 17º

(Competências)

1. Compete ao Presidente convocar a assembleia-geral presidir à mesa e dirigir os trabalhos.

2. Ao vice-presidente cabe coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e substituí-lo nas faltas ausências e impedimentos.

3. O Secretário desempenhará as funções de apoio ao presidente além de elaborar as actas das reuniões e dirigir os expedientes burocráticos da mesa.

Artigo 18º

Compete à assembleia-geral:

- a) Garantir a manutenção do espírito inspiradora da AGACV;
- b) Aprovar os Estatutos e respectivas alterações;
- c) Eleger e destituir os membros da mesa da direcção e do conselho Fiscal;
- d) Decidir da admissão e exclusão dos membros nos termos dos estatutos;
- e) Apreciar e aprovar o relatórios de contas da direcção;
- f) Fixar o montante da jóia de filiação e das quotas;
- g) Discutir e aprovar o programa anual;
- h) Deliberar sobre a dissolução da AGACV e o destino do respectivo património;
- i) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos, no regulamento interno da AGACV e na lei.

Artigo 19º

(Sessões, convocatória)

1. Assembleia-geral reunir-se-á em sessões ordinárias 4 vezes por ano mediante presença de maioria dos seus membros devendo as convocatórias serem feitas com pelo menos quinze (15) dias de antecedência.

2. Assembleia-geral pode ainda reunir-se em sessão extraordinária:

- a) Por iniciativa da mesa da Assembleia-geral;
- b) A pedido do Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal;
- c) A pedido de pelo menos um décimo dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

3. As convocatórias devem constar a data, o local e a agenda da sessão.

Artigo 20º

(Quorum)

1. As sessões da assembleia-geral realizam-se à hora marcada com um número de membros pelo menos igual a dois terços dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Caso não se verifique o previsto no número anterior a sessão terá início uma hora mais tarde desde que o número de presentes não seja inferior a um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 21º

(Deliberação)

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

2. A cada membro corresponde um voto.

3. As deliberações respeitantes à expulsão de membros bem como às matérias referidas nas alíneas b) e h) do artigo 18º requerem sempre votações por escrutínio secreto sem prejuízo de este método ser utilizado em relação a outras matérias, desde que tal seja requerido por um terço dos membros presentes.

4. É permitido voto por correspondência sob condição de o seu direito ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos a agenda e o boletim colocado num envelope com o nome do votante.

Artigo 22º

(Eleições)

1. Tem capacidade eleitoral os membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2. Cada membro tem direito a um voto o qual é expresso sempre por escrutínio secreto.

3. A assembleia-geral estabelece o Regulamento Eleitoral, mediante proposta do Conselho Directivo.

Artigo 23º

Conselho Directivo

(Definição)

O Conselho Directivo é órgão executivo a quem cabe dirigir a AGACV organizando dinamizando e coordenando a sua actividade administrativa e gerindo o seu património.

Artigo 24º

(Composição)

O Conselho Directivo compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal eleitos pela assembleia-geral de entre os membros fundadores e efectivos por um período de um ano podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 25º

(Competência)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Assegurar o funcionamento da AGACV com vista à realização dos seus objectivos;
- b) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o plano de actividades o orçamento o relatório anual e as contas os regulamentos internos da associação;
- c) Regulamentar o cartão de membro;
- d) Manter sob sua guarda os bens e valores pertencentes à AGACV;
- e) O mais que lhe for atribuído pelos presentes estatutos e pela assembleia-geral.

Artigo 26º

(Competência do presidente)

Ao Presidente do Conselho Directivo compete:

- a) Coordenar as actividades do Conselho Directivo e zelar pelo eficaz funcionamento da AGACV e cumprimento dos seus objectivos;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Directivo;
- c) Representar a AGACV em juízo e fora dele, podendo delegar em qualquer outro membro do Conselho Directivo;
- d) Proceder a gestão administrativa e financeira da AGACV;
- e) Instruir processos disciplinares contra os membros da AGACV nos termos deste estatuto e propor as correspondentes sanções competindo à Assembleia decidir da sua aplicabilidade;
- f) O mais que lhe for cometido por lei, regulamento interno ou deliberação do Conselho Directivo.

Artigo 27º

(Vice-presidente e vogal)

1. O vice-presidente coadjuva o presidente substituindo-o nas suas ausências e impedimentos e exercendo as funções que forem por ele delegadas.

2. O vogal contribui para o exercício das competências do Conselho Directivo e exerce as funções que lhe forem conferidas no quadro da organização interna do órgão.

Artigo 28º

(Secretário)

1. O secretário desempenhará as funções de apoio ao presidente além de elaborar as actas das reuniões e dirigir os expedientes burocráticos da AGACV.

2. Recebe correspondências e atende as mesmas sob orientação do Conselho Directivo.

3. Recebe pedidos de inscrição queixas relatórios e submete ao Conselho Directivo.

4. Faz inscrição de novo membros mantendo o registo e manutenção dos arquivos assegurando o funcionamento do secretariado.

Artigo 29º

(Tesoureiro)

1. Ao tesoureiro compete assegurar o registo de entradas (pagamento de quotas e demais contribuições dos membros) e de despesas mediante recibos e facturas.

2. Assegura o depósito e levantamento de fundos da conta da AGACV.

3. Prepara relatórios financeiros para a apreciação do Conselho Directivo.

Artigo 30º

(Sessões e deliberação)

1. O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

2. O Conselho Directivo só delibera quando esteja presente a maioria dos seus membros.

3. As deliberações são tomadas por maioria.

4. São secretas as votações relativas a membros da AGACV.

Artigo 31º

(Vinculação)

1. A AGACV obriga-se com as assinaturas conjuntas do presidente e mais um membro do Conselho Directivo.

Artigo 32º

Conselho Fiscal

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão a quem compete fiscalizar a acção da AGACV acompanhando examinando e controlando o seu funcionamento da associação.

Artigo 33º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais eleitos pela assembleia-geral por mandato de um ano podendo ser reeleito mais vezes.

Artigo 34º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar anualmente parecer sobre o relatório, contas e orçamento a serem submetidos pelo Conselho Directivo à assembleia-geral;
- b) Examinar periodicamente a escrituração e documentos da AGACV procedendo à verificação dos valores patrimoniais;
- c) Solicitar auditoria externa sempre que julgue conveniente;
- d) Prestar parecer sobre outros assuntos que o Conselho Directivo lhe submeter;
- e) O Mais que lhe for atribuído pelos presentes estatutos e pela assembleia-geral.

Artigo 35º

(Sessões e deliberações)

O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocatória do seu Presidente e as deliberações são tomadas por maioria.

CAPÍTULO VI

(Extinção)

Artigo 36º

Em caso de extinção os bens da AGACV têm o destino que lhe for determinado pela assembleia-geral.

CAPÍTULO VI

(Alteração dos estatutos)

Artigo 37º

Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação da assembleia-geral com o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros fundadores e efectivos presentes.

CAPÍTULO VIII

(Disposições finais)

Artigo 38º

Em tudo o que não estiver expresso nos presentes estatutos aplica-se a legislação sobre as associações em vigor no país e o regulamento interno da AGACV.

Cartório Notarial da Região da Praia aos 3 de Junho do ano 2004. — O Notária Substº *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(307)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "NOVO HORIZONTE-Comercio de Material de Construção de Produtos Alimentares e Construção Civil, Lda"

CONTRATO DE SOCIEDADE

OUTORGANTES:

PRIMEIRO: William Yiyi Cobblah, casado em regime de comunhão de adquiridos, com Maria Regla Gutierrez Orizondo, engenheiro, natural de Gana, titular, do passaporte nº B030936, emitido em Accra, Ghana, em 17/12/96, residente em Palmarejo;

SEGUNDO: Maria Regla Gutierrez Orizondo, casada em regime de comunhão de adquiridos com William Yiyi Cobblah natural de Cuba, titular do Passaporte nº C254188, emitido em Havana, Cuba, residente em Palmarejo.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Denominação, sede, objecto e duração

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «NOVO HORIZONTE-Comércio de Material de Construção. de Produtos Alimentares e Construção Civil, Lda.».

Segundo

A sociedade tem a sua sede em Achada de Santo António (Meio da Achada), cidade da Praia.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a comercialização de material de construção, maquinarias (auxiliares e de fabricação), produtos alimentares, construção civil e obras públicas, trabalhos de canalização, soldadura e alumínio.

Quarto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data do seu registo.

Capital social

Quinto

O capital social da sociedade realizado em dinheiro 50%, é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) CVE e corresponde à soma das quotas dos sócios que são:

William Yiyi Cobblah 50%

Maria Regla Gutiérrez Orizondo 50%.

O remanescente do capital será realizado no prazo de um ano a contar do registo da sociedade.

Cessão, divisão e amortização de quotas

Sexto

A cessão de quotas é livre entre os sócios. A cessão de quotas a não sócios, gratuita ou onerosa depende do consentimento da sociedade, que tem o direito de preferência na aquisição.

Sétimo

A divisão de quotas só é permitida entre os sócios ou a favor dos herdeiros, dependendo sempre do consentimento expresso da sociedade.

Oitavo

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que: for arretada, penhorada arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial fiscal ou administrativo ou ainda no caso de falecimento ou interdição do sócio titular da mesma.

Administração

Nono

A gerência da sociedade, a sua representação em juízo ou fora dele e a administração do património social incumbe aos dois sócios, podendo no entanto a assinatura de qualquer deles obrigar a sociedade.

Assembleia-geral

Décimo

Quando a lei não estipular outras formalidades as reuniões da assembleia-geral serão convocadas por carta fax ou qualquer outro meio de comunicação, com uma antecedência de pelo menos 15 dias.

Balço, distribuição de resultados e ano social

Décimo primeiro

Até trinta e um de Março de cada ano será aprovado o inventário e balanço dos negócios da sociedade relativos ao ano social anterior.

Décimo segundo

Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem, fixada pela assembleia geral, não inferior a 5%, para o fundo de reserva legal e o restante dividido entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, como dividendo.

Décimo terceiro

O ano social é o civil.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Junho de 2004. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(308)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "NEZIMAR-Empreendimentos Comerciais e Serviços, Ld"

NEZIMAR - EMPREENDEMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS, LIMITADA.

a) PRIMEIRO: Armindo Gregório Ferreira, júnior, casado com Ondina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira em

regime de comunhão de adquiridos engenheiro, natural de Bissau, Guiné-Bissau, titular do Bilhete de Identidade nº 150215, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia, residente no Palmarejo, Cidade da Praia;

b) SEGUNDO: José Luís de Carvalho Simões Godinho, casado com Ludmila Rodrigues Ferreira Simões Godinho em regime de comunhão geral de bens, psicólogo, natural de Portugal, titular do Bilhete de Identidade nº 215952, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia, residente na Achada de Santo António, Cidade da Praia.

E pelos outorgantes foi dito que pelo presente documento particular constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se rege pelo seguinte:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação "NEZIMAR - Empreendimentos Comerciais e Serviços, LD".

Artigo 2º

1. A Sociedade tem a sua sede na urbanização Nova Aurora, Bloco C, Loja C/Trás, Palmarejo, Cidade da Praia.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

1. A Sociedade tem por objecto a comercialização, importação, exportação, de materiais e equipamentos de papelaria, livraria, escritório, brinquedos, assim como a representação comercial.

2. A sociedade também tem como objecto a prestação de serviços na área da tecnologia, informática, consultoria, formação e quaisquer outras actividades afins.

3. A assembleia-geral poderá autorizar a participação da Sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O capital social da Sociedade é de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), representado por 2 (duas) quotas assim distribuídas:

a) 1 quota de 1.250.000\$00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 50%, pertencente a Armindo Gregório Ferreira, Júnior;

b) 1 quota de 1.250.000\$00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos) correspondente a 50%, pertencente a José Luís de Carvalho Simões Godinho;

Artigo 6º

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 7º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando, no entanto, os sócios do direito de preferência.

3. O sócio, que desejar fazer acessão, deverá comunicá-lo à Sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

Artigo 8º

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem ao gerente designado pela assembleia-geral de entre pessoas pertencentes ou não à Sociedade.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi constituída Sociedade Unipessoal com a denominação "SAL ALMADA-Industria e Comercialização de Sal Sociedade Unipessoal, Lda"

CONTRATO DE SOCIEDADE

OUTORGANTE:

António Cabral Almada, solteiro, maior natural da Republica de Angola, residente na Fazenda Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 191986, emitido em 29/04/1999, pelo Arquivo de Identificação da Praia, que constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

(Denominação)

1. A sociedade adopta a denominação SAL ALMADA- Indústria e Comercialização de Sal - Sociedade Unipessoal, Lda e é constituída por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, na Fazenda, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Segundo

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto:

- a) A Indústria de produção do sal;
- b) O comercio de importação e exportação do sal;
- c) Representação.

Terceiro

(Capital Social)

O capital social, é de 200.00\$00 (duzentos mil escudos), encontra-se realizado em dinheiro representado por uma quota única pertencente a António Cabral Almada.

Quarto

(Gerência)

1. A gerência da sociedade, e a representação em juízo e fora dele compete ao sócio único.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou procurador com poderes atribuídos por mandato.

3. A gerência pode, ainda, conceder créditos, contrair empréstimos, adquirir alienar, permutar dar ou tomar de arrendamento instalações, trespassar ou onerar bens de qualquer natureza.

Quinto

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais, no quadro da lei rege as disposições legais vigentes em Cabo Verde aplicáveis as sociedades por quotas unipessoal.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Junho de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(312)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes os originais na qual foi constituída Sociedade por quotas com a denominação "2M-FEIRA DE TECIDOS, LD"

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIVIIT ADA

OUTORGANTES:

PRIMEIRO: José Carlos Matos Lage, casado com a Maria das Dores Novais Baptista Teixeira Lage na comunhão de adquiridos, residente na rua Ferreira de Castro, nº 175, Freguesia de Azurém, Concelho de Guimarães, Portugal;

SEGUNDO: Carlos Filipe Teixeira de Matos Lage, solteiro, maior, residente na rua Ferreira de Castro, nº 175, natural da Freguesia de Azurém; Concelho de Guimarães, Portugal;

TERCEIRA: Isabel Alexandra Teixeira Matos Lage, solteira, maior, residente na Rua Ferreira de Castro, nº 175, natural da Freguesia de Azurém, Concelho de Guimarães, Portugal;

QUARTO: Manuel Gonçalves Martinho, casado com Cândida da Silva Fernandes Martinho na comunhão geral, residente na Urbanização dos Pombais, bloco C 4, sexto direito, Freguesia de Creixomil, natural de Caldelas, Concelho de Guimarães, Portugal;

QUINTO: Rui Manuel Fernandes Gonçalves Martinho, casado com Isabel Maria Norte Rilo Gomes Ferreira Martinho, na comunhão de adquiridos, residente na rua Eça de Queirós, nº 381, oitavo e nono esquerdo, Freguesia de Mesão Frio e natural da Freguesia de Azurém, Concelho de Guimarães, Portugal;

Todos aqui representados por Fernando Aguiar Monteiro, advogado, portador de cédula profissional nº 26/01, com escritório e domicílio na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde, conforme procurações em anexo, do Segundo Cartório Notarial de Guimarães, outorgadas em vinte e um de Abril de dois mil e quatro

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPITULO I

(Denominação, sede, objecto, duração)

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de 2M - FEIRA DE TECIDOS, LDA.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, Av. Andrade Corvo, 17, 1º Dtº, Cabo Verde, podendo adoptar outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e do estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto o Comércio e Industria de Têxteis e Confecções.

Artigo 4º

A sociedade é por tempo indeterminado

CAPITULO II

(Do capital social e as quotas)

Artigo 5º

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), correspondente à soma de duas quotas, sendo:

- Uma quota de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) pertencente em comum e em partes iguais a José Carlos Matos de Lage, Carlos Filipe Teixeira de Matos Lage e Isabel Alexandra Teixeira de Matos Lage;
- Uma quota de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), pertencente em comum e em partes iguais a Manuel Gonçalves Martinho e a Rui Miguel Fernandes Gonçalves Martinho.

2. As quotas encontram-se totalmente realizadas em dinheiro.

3. A sociedade poderá aumentar o capital social uma ou mais vezes desde que assim o delibere a assembleia geral, mediante proposta devidamente fundamentada dos gerentes

4. Em qualquer aumento de capital os sócios gozam de direito de preferência na subscrição de novas quotas por forma a manterem a sua participação percentual na sociedade, salvo se a assembleia deliberar o contrário, com fundamento no interesse social.

Artigo 6º

1. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios. Para que qualquer sócio ceda a estranhos a sua quota, no todo ou em parte, é necessária a autorização da sociedade que terá, em primeiro lugar, direito de opção na sua aquisição. O pretendo cedente para este fim prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de 30 dias identificando o respectivo cessionário bem como o preço ajustado e todas as demais condições estabelecidas.

§ Único - Será permitida admissão de novos sócios se a sociedade deles necessitar para aumento de capital social em ordem a promover-se o desenvolvimento da sua actividade.

Artigo 7º

As quotas são indivisíveis perante a sociedade, que não reconhece senão um único proprietário para cada quota, devendo os proprietários colectivos de quotas fazerem -se representar junto da sociedade por um único mandatário.

Artigo 8º

Nos termos da lei a sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades ou empresas.

CAPÍTULO III

(Administração e gerência)

Artigo 9º

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a todos os sócios que ficam desde já designados gerentes

§ Único - O mandato dos gerentes é ilimitado, até sua revogação pela assembleia geral em reunião convocada para o efeito.

Artigo 10º

Aos gerentes compete gerir com maior amplitude a sociedade e obrigá-la em actos e contratos e, de modo geral exercer todas as obrigações e competências legais e adequadas aos fins da sociedade.

§ Primeiro - Fica expressamente vedado aos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos, documentos e contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, livranças, vales de abonações ou actos semelhantes, ficando pessoalmente responsável por tais actos, sem prejuízo de responder pelos prejuízos que, com tais actos, causar à sociedade.

Artigo 11º

A assembleia-geral reunirá nos termos previstos na lei. As reuniões são convocadas nos termos da lei e com, pelo menos, vinte dias de antecedência em relação à data da reunião.

§ Primeiro - A convocatória conterá a data, hora e local da reunião, bem como o projecto de ordem de trabalhos, indicando com precisão e clareza, os assuntos a serem tratados na assembleia-geral.

§ Segundo - As reuniões da assembleia-geral poderão ser presididas e secretariadas por pessoas idóneas estranhas à sociedade e designadas pelos sócios.

§ Terceiro - Em caso de impedimento de qualquer sócio, este poderá fazer-se representar por uma procuração manuscrita.

Artigo 12º

1. A assembleia-geral só pode validamente reunir e deliberar se o capital social estiver representado em 51 % .

2. Cada quota dá direito ao número de votos correspondente ao seu valor percentual no capital social.

CAPÍTULO IV

(Disposições finais)

Artigo 13º

Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- a) 5% para fundo de reserva legal, até que este represente, pelo menos, a quinta parte do capital social;
- b) As percentagens que forem deliberadas pela assembleia geral para a constituição de fundos especiais;
- c) O remanescente para distribuição pelos sócios como dividendo.

Artigo 14º

O ano social é o civil.

Artigo 15º

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes a serem designados pela assembleia-geral ou pela assinatura de mandatário especial constituído.

Artigo 16º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e em qualquer caso serão liquidatários os sócios, procedendo-se à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 17º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 18º

Em tudo o que não estiver expressamente regulado nos presentes estatutos é aplicável a normas legais constantes do Código das Empresas Comerciais - CEC.

Artigo 19º

Disposição transitória

1. Os gerentes ficam, desde já, autorizados a levantar o capital social depositado no Banco Totta de Cabo Verde, S.A., a fim de custearem as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

2. A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome pelos gerentes, bem como a aquisição, para a sociedade, de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, nos termos previstos no artigo 121º, do Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Junho do 2004. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída Sociedade Unipessoal com a denominação "J.M.FERNANDES DA VEIGA-GESTÃO-OBRA-SOCIEDADE UNIPESSOAL, LD"

CONTRATO

José Maria Fernandes da Veiga, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Ernestina Almada Varela, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Palmarejo - Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 314803, válido até 28/11/2202, emitido pelo ANICC, na Praia com o NIF 10509421.

Que pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação "JOSÉ MARIA FERNANDES DA VEIGA - GESTOBRA (Gestão de Obras), sociedade unipessoal Lda., e tem a sua sede na Fazenda - Praia.

Parágrafo Único) Por simples deliberação da gerência pode a sociedade deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho.

Segundo

A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil, em geral.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil escudo (250.000\$00), correspondente a uma única quota, de igual valor, pertencente ao sócio Único José Maria Fernandes da Veiga.

Quarto

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Único, podendo nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

2. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente.

Quinto

O ano social coincide com o ano civil.

Sexto

A gerência fica desde já autorizada:

- a) A movimentar a conta bancária da sociedade para fazer face as despesas com a constituição e registo da sociedade e com aquisição de bens e serviços para o início da sua actividade; e
- b) A celebração de negócios jurídicos entre a sociedade e o sócio único, desde que sirvam a prossecução do objecto daquela.

Sétimo

Em tudo que nestes estatutos forem omissos, vigoram as normas aprovadas em assembleia-geral das legislações vigentes no país.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Junho do 2004. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula nº 13;
- c) Que foi requerida pelo 6;
- d) Que ocupa 5 folha numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

"GARANTIA - COMPANHIA DE SEGUROS DE CABO VERDE, S.A.," abreviadamente designada por "COMPANHIA" SOCIEDADE ANÓNIMA.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

01 Ap. 03/92/09/10

CONTRATO DE SOCIEDADE

SEDE: Cidade da Praia, podendo criar em localidades do território nacional as dependências que se mostrarem necessárias aos exercício da sua actividade.

OBJECTO:

- a) Da actividade seguradora e ressuguradora;
- b) Da previdência social;
- c) Da prevenção e segurança, com vista a diminuição dos seus riscos e consequência.

DURAÇÃO:

Tempo indeterminado.

CAPITAL: 200.000 (duzentos milhões de escudos) inteiramente subscrito pelo Estado, representado por 40.000 acções de valor nominal de 5.000\$00 (cinco mil escudos), cada.

Cada 50 acções corresponde um voto na assembleia-geral.

NATUREZA: DEFINITIVA

(Extracto actualizado da matricula nº 13, a fls 6 do livro das Empresas Públicas.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

02 Ap 03/2000/08/29:

FACTO INSCRITO: Cessão de Quotas

Cessão de 91,789 acções, correspondentes a 95,0%, a favor do agrupamento Caixa Geral de depósitos/Banco Interatlântico, SARL, cedido pelo Estado de Cabo Verde.

As restantes acções serão alienadas da seguinte forma:

4,831 acções, correspondente a 5%, pertencentes ao Estado, a alienar aos trabalhadores da Empresa;

70,000 acções, correspondentes a 35%, pertencentes ao Banco Comercial do Atlântico;

24,380 acções, correspondentes a 12, 2%, pertencentes ao Instituto Nacional de Previdéncia Social;

9,000 acções, correspondente 4,50%, pertencentes aos Correios de Cabo Verde.

ORGÃOS SOCIAIS:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: Caixa Geral de Deposito, representado pelo Alberto Manuel Sarmente Azevedo Soares.

ADMINISTRADORES:

João Manuel de Campos Correia Pinto, Herminaldo Osvaldo Gonçalves Nogueira Sousa Brito, Jorge Fernando Gonçalves Alves e Evelina Barreto dos Santos.

ASSEMBLEIA-GERAL (MESA):

Presidente: Dr. David Hopffer Cordeiro Almada.

Vice-Presidente: Dr. Osvaldo Miguel Sequeira

Secretário: José Manuel Simões Correia.

Comissão Executiva:

Presidente: João Manuel de Campos Correia Pinto

Administradores: Herminaldo Osvaldo Gonçalves Nogueira Sousa Brito, Jorge Fernando Gonçalves Alves.

CONSELHO FISCAL:

Fiscal Único: Arthur Andersen S.A

Fiscal Único Suplente: A indicar pela Arthur Andersen AS

A Conservadora, Maria Albertina Tavares Duarte.

03 Ap. 02/2001/02/02

FACTO INSCRITO: Alteração de Estatuto,

OBJECTO: O exercício da actividade de seguro directo e de resseguro em todos os ramos e operações, podendo exercer actividades conexas e complementares da de seguro ou resseguro, nomeadamente no que respeita a actos e contratos relativos e salvados, reedificação e reparação de prédios, reparação de veículos clínicos e aplicações de provisões e capitais.

FORMA DE OBRIGAR:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

04 Ap. 06/2001/5/23

FACTO INSCRITO: Alteração de Órgãos Sociais

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: Alberto Soares em representação do Agrupamento Caixa Geral de depósitos/Banco Interatlântico,

Administradores: João Manuel de Campos Correia Pinto: Avelino Bonifácio Fernandes Lopes: Jorge Fernando Gonçalves Alves e Ilídio Alexandre Cruz.

MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL:

Presidente: David Hopffer Almada

Vice Presidente, Amaro Alexandre da Luz

Secretário: José Manuel Simões Correia

FISCAL ÚNICO:

Arthur Andersen, S.A

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

05 Ap. 01/2003/L1/15

FACTO INSCRITO: Nomeação de um Administrador executivo.

ADMINISTRADOR EXECUTIVO: José Agnelo Cabral Sanches em substituição do anterior, Avelino Bonifácio Lopes.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

06 Ap. 02/2003/6/10.

FACTO INSCRITO: Alteração dos Órgãos Sociais

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: João Henrique Real Pereira Administradores: João Fernando Gonçalves Alves, Manuel Mendes Camarinha, José Agnelo Sanches e Fernando Jorge dos Santos Moeda.

MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL:

Presidente: David Hopffer Almada

Secretários: Amaro da Luz e Simões Correia

CONSELHO FISCAL:

Delloitte & Touche

O Conservador, *Carlos Grégório Gonçalves*.

07 Ap.05/2003/11/4

Facto Inscrito: Nomeação da Comissão Executiva

Presidente: Drº Jorge Fernando Gonçalves Alves

Administradores Executivo: Drºs José Agnelo Sanches e Manuel Mendes Camarinha.

Conservatória do Registo Comercial da Praia, aos 4 de Novembro do 2003. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(315)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula nº 415;
- c) Que foi requerida pelo número 1.
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 58/04

Soma Total 300\$00

São: (trezentos escudos)

CABO VERDE TELECON, S.A.R.L

SOCIEDADE ANÓNIMA.

O Conservador, *Ilegível*.

09 Ap.01/2003/12/19

FACTO INSCRITO: Alteração do Objecto Social;

OBJECTO: Exerce também a actividade de operador de rede de distribuição por assinatura, no território nacional, nos termos da Lei e o exercício de outras actividades que se incluem no âmbito do objecto das concessões de que for titular.

Acta nº 13 lavrada em 28 de Março de 2003.

O Conservador, *Carlos Grégório Gonçalves*.

10 Ap.02/2004/01/09

FACTO INSCRITO: Nomeação de Novos Corpos Sociais

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: Humberto Bettencourt Santos

VOGAIS: Engº António João F. Pires Correia; Manuel Casimiro de Jesus Chantre; Luis José Ambrósio Madalena; Engº Carlos Nuno Leite e engº Tito Lívio Oliveira Ramos.

MESA DA ASSEMBLEIA:

Presidente: Luis Manuel Costa Sousa Macedo em representação da PORTUGAL TELECON;

Secretária: Rosa Nascimento Pinheiro, em representação do Estado de Cabo Verde

Secretário: Augusto Vasconcelos Lopes em representação dos accionistas privados.

FISCAL ÚNICO: Manuel Boto

Suplente: Ricardo André

Acta nº 13 lavrada em 28 de Março de 2003

COMISSÃO DE VENCIMENTOS:

Lucília Barros; David hopffer Almada e engº Nuno Pinto Gonçalves

Conservatória do Registo Comercial da Praia, aos 13 de Maio de 2004. - O Conservador *Carlos Gonçalves Gregório*.

(316)

Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula nº 882;
- c) Que foi requerida pelo número 11;
- d) Que ocupa 2 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 115/04

Soma Total 300\$00

São: (trezentos escudos)

SOCIEDADE LUSOVERDE, LDª

SOCIEDADE POR QUOTAS

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Ap. 02/2000/7/10

CONTRATO DE SOCIEDADE:

SEDE: São Domingos, podendo estabelecer delegações ou filiais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

OBJECTO: Importação, exportação e Comercialização grossista; Representação e agenciamento comercial; Assistência técnica pós-venda, nomeadamente em formação e acessoria técnica.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado

CAPITAL: 5.000.000\$00

SÓCIOS E QUOTAS:

Vitor Manuel Assis Cabeleira, casado so regime de comunhão geral de bens com Pilar da Silva Barram Assis Cabeleira; 1.500.000\$00.

António Inacio da Silva, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Matilde Barbosa Vicente Inácio Silveira; 1.750.000\$00

Graciete Monteiro, solteira, maior; 1.750.000\$00

GERENCIA: Será exercida pelos sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura de dois gerentes.

NATUREZA: Definitiva.

Conservatória do Registo Comercial da Praia, aos 22 de Junho de 2004. - O Conservador *Carlos Gonçalves Gregório*.

(317)

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte de Abril do corrente, por Ângelo Firmino de Barros Gonçalves.
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 267/04

Artº 1º 40\$00

Artº 9º 30\$00

Artº 11º, 1 150\$00

IMP - Soma 220\$00

10% C. J. 22\$00

Artº 24º a) 3\$00

Selo do Livro 2\$00

Soma Total 247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade Comercial por quotas denominada «POMBAS - TURISMO E IMOBILIÁRIO, LIMITADA», Celebrado no dia Vinte e um de Abril do ano de dois mil e quarenta e quatro, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 894.

ESTATUTO SOCIAL DA SACIEDADE

Artigo 1º

(Constituição, denominação e duração)

1. É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.
2. A sociedade adopta a denominação de "POMBAS" - Turismo e imobiliária Lda
3. A duração de sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo - ilha de São Vicente, podendo abrir delegações, sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social principal:
 - a) Promoção e gestão de actividades de hotelaria e afins, como gestão de hotéis, apart-hotéis, aldeamentos turísticos, restaurantes, bares, pubs, centros comerciais e outros serviços conexos;
 - b) Promoção de actividades de entretenimento turístico, promoção de excursões, actividades de tour operador;
 - c) Promoção imobiliária, actividades de compra e venda de propriedades e intermediação imobiliária, incluindo o arrendamento de imóveis próprios ou alheios, e outros serviços conexos.
2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto social que sejam consideradas de seu interesse.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de 500.000\$00 (quinhentos mil, escudos) e corresponde às quotas dos seguintes sócios:
 - Sónia Maria Nobre Teixeira Alves de Morais Gonçalves, 125.000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos);
 - Carla Odette Caetano Monteiro de Morais, 125.000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos);
 - José Pedro Alves de Morais, 125.000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos);
 - Ângelo Firmino de Barros Gonçalves, 125.000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos).
2. O capital social encontra-se integralmente realizado em depósito bancário.
3. A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá aumentar o capital social bem como o número de sócios. Porém, em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 5º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade depois, o direito de preferência.
3. Os filhos dos sócios e a sociedade em que os sócios tenham participação social não são considerados estranhos para efeitos de cessão de quotas.

Artigo 6º

(Gerência, competência e vinculação da sociedade)

1. A gerência da sociedade e a sua representação fica a cargo dos sócios Ângelo Firmino de Barros Gonçalves e Carla Odete Monteiro de Morais" que desde já são dispensados de prestar caução.
2. A gerência têm os mais amplos poderes, neles se compreendendo, além dos de administrar, os de representar a sociedade, em juízo e fora dele, contrair empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens imóveis e móveis, designadamente, veículos automóveis, prestar garantias, comprometer-se em arbitragens, confessar, desistir, e transigir em quaisquer acções ou processos.
3. A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos gerentes nomeados e vincula-se com a assinatura de qualquer deles.

4. A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, responsabilidades passíveis junto a quaisquer instituições de crédito, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais, sem autorização expressa da assembleia-geral.

Artigo 7º

(Da Assembleia Geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabelece alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral serão convocadas pelos gerentes por fax ou carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 8º

(Balanço e Lucros)

1. O exercício social coincide com o ano civil.
2. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.
3. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio depois de, deduzido o fundo de reserva legal, além das despesas extras e outros fundos que a assembleia-geral achar por bem deliberar.

Artigo 9º

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelas disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 21 de Abril de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(318)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 2 de Junho do corrente, por Celina Medina Silvestre.
- d) Que ocupa folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 397/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade comercial por quotas denominada «SILVESTRE ROSÁRIO E FILHOS LIMITADA», celebrado no dia dois de Junho do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 906.-

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Natureza e denominação)

É constituída nos termos do presente estatuto, uma sociedade por quotas, de denominação "SILVESTRE, ROSÁRIO E FILHOS, LDA".

Artigo 2º

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo abrir delegações sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a importação, comercialização e exportação de produtos farmacêuticos, parafarmacia, cosmética, fitoterapia, produtos dietéticos, dispositivos médicos, material e reagentes para análise, laboratório de análises clínicas com as valências permitidas por lei, importação, comercialização e outras actividades comerciais e industriais que a gerência entender.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da sua constituição.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O capital social é de dois milhões e quinhentos mil escudos (2.500.000\$00) e encontra-se integralmente subscrito conforme se discrimina:

- a) António Nascimento Neves do Rosário, com uma quota no montante de 1.375.000\$00 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil escudos), correspondente a 55% do capital social.
- b) Ângela Maria Medina Silvestre - com uma quota no montante de 1.125.000\$00 (um milhão cento e vinte e cinco mil escudos), correspondente a 45% do capital social.

2. O capital social encontra-se realizado em 10%, devendo a parte restante ser realizada no prazo máximo de três anos.

Artigo 6º

(Aumento de capital social)

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, por deliberação dos sócios em assembleia-geral.

2. Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam de direito de preferência.

Artigo 7º

(Transmissão e cessão de quota)

1. A transmissão de quotas com a divisão entre sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade autorização dos sócios, os quais gozam de direito de preferência Código das sociedades comerciais em vigor.

Artigo 8º

(Vinculação)

1. A gerência da sociedade, administração do seu património, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao sócio gerente, Ângela Maria Medina Silvestre, que desde já fica nomeada, dispensando qualquer caução.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do seu sócio-gerente.

3. A sociedade poderá constituir procuradores ou mandatários para sozinhos praticarem actos certos e determinados ou categorias de actos, mediante procuração.

Artigo 9º

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de capital julgados necessários nas condições que forem definidas pela assembleia-geral.

Artigo 10º

(Assembleia Geral)

A Assembleia-geral, constituída por todos os sócios, será convocada por carta registada com aviso de recepção, fax ou Internet, com pelo menos 15 dias de antecedência.

Artigo 11º

(Deliberação da assembleia geral)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta dos votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de São Vicente, ao 2 de Maio de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(319)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho que no dia dez do mês de Maio de dois mil e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda classe do Fogo, foi registada sob o número 5/040427, uma associação denominada "ASSOCIAÇÃO UNIDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE CURRAL OCHÓ - AUDC", com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede em Curral de Ochó, Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, Ilha do Fogo, com o objectivo de desenvolver actividades que visam a promoção de desenvolvimento de Curral de Ochó; e habitação, urbanismo e equipamento sócio culturais e protecção do meio ambiente; com o património inicial de 13.700\$00 (treze mil e setecentos escudos) e será representada perante terceiros pelo presidente do Conselho de Direcção

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo, aos 10 de Maio de 2004. – A Conservadora/Notária, *Francisca Teodora Lopes*.

(320)

Conservatória do Registo do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída de matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia dezanove de Novembro de 2003 pela Sociedade SOSAIC, Lda.
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 280/04

Artº 1º	150\$00
Soma	150\$00
IMP – Soma	150\$00
10% C. J.	15\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	170\$00

São: (cento e setenta escudos)

“SOSAIC – SOCIEDADE SALENSE DE IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE IMPORTAÇÃO LIMITADA

O Conservador: *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap. nº 01 de 003.11.19.-

FIRMA - “SOSAIC - sociedade por quotas limitada.

SEDE - Vila dos Espargos

DURAÇÃO - Tempo Indeterminado.

OBJECTO: Importação e Exportação;

Comercio em geral, retalhista e grossista;

Representação comercial

Exploração e gestão de estabelecimento comercial e outros similares Serviços de Armazenagem e entreposto portuário;

Aluguer de espaços comerciais;

Outras actividades comerciais conexas que em essência ou natureza não desvirtuam os objectivos da sociedade.

CAPITAL SOCIAL - O capital social é de 1. 000. 000\$00 (um milhão de escudos). e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

a) Lucialina da Conceição Benrós casada com Carlos Daniel Loves em regime comunhão de bens;

b) Miguel António Lima Gomes, casado com Francisca Maria da Cruz;

c) Carlos Alberto dos Santos Nunes. casado com Lourdes dos Santos H. Nunes, sob o referido regime;

d) Maria Conceição Fortes, solteira, maior.

Possuindo todos uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil escudos.

GERÊNCIA: A Sócia Lucialina da Conceição B. S. Lopes.

VINCULAÇÃO: A sociedade obriga-se pela assinatura de apenas um gerente.

NA TUREZA: Provisória por natureza.

O Conservador: *Fátima Andrade Monteiro*.

02 Ap. 02 de 07.06.04 – CESSÃO DE QUOTAS:

AUMENTO DE CAPITAL

A sócia Maria da Conceição Fortes, com uma quota de 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos), cede a sua quota a favor de Luís Feliciano Rendall Évora, casado com Lucialina Filomena Dias Ramos Rendall Évora, natural de Sal, residente em Monte Sossego, São Vicente.

O Capital antes de 1000 000\$ (um milhão de escudos) passa para 1.355.856\$ (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis escudos), totalmente realizado em dinheiro, ficando assim distribuido da seguinte forma:

1. Lucialina da Conceição Benrós Santos Lopes, com uma quota no valor de 338.964\$00, correspondente a 25% do capital;
2. Miguel António Lima Gomes, com uma quota no valor de 338.964\$ correspondente a 25% do capital social;
3. Carlos Alberto dos Santos Nunes, com uma quota no valor de 338 964\$, correspondente a 25% do capital social;
4. Luis Feliciano Rendall Évora, com uma quota no valor de 338.964\$, correspondente a 25% do capital;

O CONSERVADOR: *Fátima Andrade Monteiro*.

03 Ap. nº 3 de 02/06/04

AUMENTO DE CAPITAL

Aumento de capital social para 5.000.000\$ (cinco milhões de escudos).

O CONSERVADOR: *Fátima Andrade Monteiro*.

Com o aumento de capital para 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), o capital fica distribuindo da seguinte forma:

1. Lucialina da Conceição Benrós Santos Lopes, com uma quota no valor de 1 250.000\$00;
2. Miguel António Lima Gomes, com uma quota no valor de 1 250 000\$00;
3. Carlos Alberto dos Santos Nunes, com uma quota no valor de 1250 000\$00;
4. Luis Feliciano Rendall Évora, com uma quota no valor de 1 250 000\$00, correspondente cada 25% do capital social.

Conservatória do Registo do Sal, aos 21 de Junho de 2004. – O Conservador, *Fátima Andrade Monteiro*.

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

Imposto Único Sobre o Património IUP	300\$00
Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....	850\$00
Código das Empresas Comerciais e Registo de Firmas	1400\$00
I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	700\$00
II Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	400\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 69

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00				

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 180\$00